



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.788/89, em 29 de dezembro de 1.989

REAJUSTA VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB, DECRETA e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autoriza-
do a reajustar os vencimentos dos seus funcionários, num percentu-
al de 100% (cem por cento).

Art. 2º - Fica também autorizado o Poder Executivo Muni-
cipal, a elevar de NCz\$1,50 (um cruzado novo e cinquenta centavos)
para NCz\$2,50 (dois cruzados novos e cinquenta centavos) o Salário-
família dos Servidores da Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas com a presente Lei, está constando
no Programa Orçamento Financeiro para o exercício de 1990, Recurso
Pessoal Civil - J.I.I.I., nos termos do Art. 43, da Lei 4.320, de
17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de
janeiro de 1990.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB, 29 de dezem-
bro de 1.989

Geralda Freire Medeiros
Dra. Geralda Freire Medeiros
Prefeita Municipal